



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.821, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Serviço Social do Comércio, Administração Regional do Estado no Piauí – SESC/AR/PI, e com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Administração Regional do Estado no Piauí – SENAC/AR/PI, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Parnaíba**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Serviço Social do Comércio, Administração Regional no Estado do Piauí – SESC/AR/PI, a fim de realizar ações conjuntas de modo a implementar e gerir a operacionalização dos serviços de produção de refeições coletivas do programa do Restaurante Popular do município de Parnaíba.

Art. 2º. Para fins de cumprimento do artigo anterior e com base no artigo 5º da Lei Orçamentária Anual vigente (Lei nº. 2.713, de 31 de dezembro de 2012), o Poder Executivo Municipal abrirá Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais)** ao Orçamento Seguridade Social do Município, conforme classificação a seguir:

- I. Órgão: 0900 – Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania
- II. Unidade Orçamentária: 0902 – Fundo Municipal de Assistência Social
- III. Classificação Orçamentária: 08.244.0040.2121 – Manutenção do Restaurante Popular
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.50.441 – Contribuições
- V. Fonte: 100

Art. 3º. Em conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior desta Lei decorrerão de **anulação parcial** das dotações orçamentárias, conforme a seguir:

- I. Órgão: 0900 – Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania
- II. Unidade Orçamentária: 0902 – Fundo Municipal de Assistência Social
- III. Classificação Orçamentária: 08.244.0040.2121 – Manutenção do Restaurante Popular



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

- IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
V. Fonte: 100

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Administração Regional no Estado do Piauí – SENAC/AR/PI, a fim de realizar ações conjuntas de modo a permitir a utilização das instalações do Restaurante Popular para a realização de oficinas profissionalizantes.

Art. 5º. O Município de Parnaíba procederá as prorrogações contratuais e quaisquer outras providências administrativas necessárias para efetivar a transição do modelo anterior para o estabelecido nesta lei, devendo o convênio regulado por esta lei ser assinado em até 30 dias (trinta dias) da publicação desta lei.

Parágrafo único. Em não sendo assinado o convênio no prazo previsto, permanece o Restaurante Popular sob a administração da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania (SEDESC).

Art. 6º. A Prefeitura Municipal de Parnaíba, por meio da Diretoria de Segurança Alimentar Nutricional fiscalizará, sem restrição, a prestação dos serviços de produção de refeições coletivas do programa do Restaurante Popular do Município de Parnaíba.

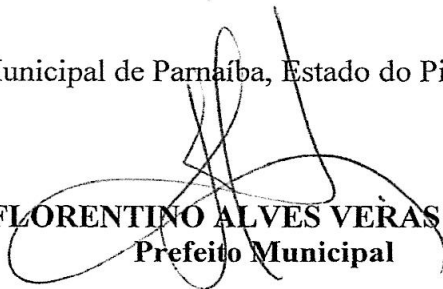
Art. 7º. A Secretaria do Trabalho e da Defesa do Consumidor, visando à garantia da oferta de cursos de capacitação e profissionalização, figurará como interveniente nos referidos convênios.

Parágrafo único. Os cursos e oficinas serão realizados pelo SENAC, utilizando as instalações do Restaurante Popular do Trabalhador Parnaibano.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a consignar dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual dos exercícios financeiros enquanto vigor os referidos convênios, em conformidade com os demais instrumentos de planejamento que constituem o Sistema Orçamentário do Município: Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Art. 9º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 21 de novembro de 2013.


FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal